



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01556 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CAF0C26DCE99648D224BDA9D7E433E2D

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PARECER Nº 004.2021-CME.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL-CME
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
- AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.
- RESOLUÇÃO Nº 004.2021-CMS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º 04 de 03 de setembro de 2021.**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum.**Assunto:** Implantação do Plano de protocolo para retorno as aulas.**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho
Pleno em 25/07/2021****Conselho Pleno****Processo CME N.º
17/2021**

1-Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação Cafarnaum, **através** do ofício nº 12 /2021, pela senhora Secretária, Silvana Oliveira Bastos, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação, parecer sobre a implantação dos protocolos de segurança necessários para que as unidades escolares recebam os alunos em atividades sem- presencial.

Foi instituída uma comissão formada por membros do COE, diretores, pais, professores, sociedade civil organizada, membros do CME, para elaboração do documento. O CME emitiu orientações para elaboração dos protocolos publicados no Diário Oficial da Prefeitura de Cafarnaum.

2- Aspectos legais:

Parecer e Resolução do CNE,02,05, (2020), (2021).

3. Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação. Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas e educação infantil.

4. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal de saúde.

5. Garantir que os veículos da secretaria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com a periodicidade estabelecida.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

(2) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças.

(3) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família

II. Pré-escola

(1) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família

b) Anos iniciais do Ensino Fundamental

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização

c) Anos Finais do Ensino Fundamental

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças e estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

d) Educação Especial

I. Garantia da participação dessas crianças e estudantes em todos os dias de aulas presenciais.

e) Educação de Jovens e Adultos

f) Educação do Campo

h) Educação Escolar Quilombola

9- Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presencial.

a) Aspectos a serem verificados, entre outros:

I. Definição da data de retorno das aulas presenciais

II. Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios

III. Discussão da reorganização do calendário escolar

IV. Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, afim de garantir a ocupação segura de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão de aula.

. Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e familiares.

Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco.

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto)

8. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação.

a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde

- Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar.

. Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação

. Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil.

14. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

15. Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil, em refeitórios, com o distanciamento social ou em sala de aula.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação.

. Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas

. Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas.

. Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo)

b) Adequação e reforma dos espaços escolares

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento.

d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação

e) Reorganização de rotas de transporte escolar

Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Diretos na Escola

(PDDE)

Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias

Definir meios de comunicação com as famílias

Promover ações em caso de infrequência de estudantes

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação

. Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias

. Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos.

Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada.

. Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais

. Suspende atividades práticas que envolvam manipulação de objetos

. Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras

. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil

. Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m

Na educação infantil

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação

. Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias

. Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos.

Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada.

. Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais

. Suspende atividades práticas que envolvam manipulação de objetos

. Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras

. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil

. Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m

Na educação infantil

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

currículos e projetos político-pedagógico, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares.

IV- CONCLUSÃO E VOTO:

Após a análise do parecer sou favorável à sua aprovação, haja vista a importância e a urgência de sua implementação na escola. Desse modo, considero o Projeto aprovado para sua implementação na escola.

Cafarnaum-Ba, 03/09/2021.

Comissão Especial



Maria da Conceição R. Santos

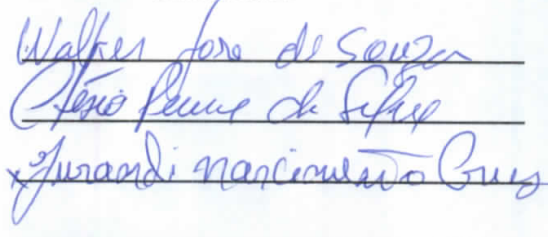
Presidente



Carla Suzane Araújo de Souza

Relatora

Conselheiros



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Deliberações do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-BA

PREÂMBULO

A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba, por designação do Presidente desta representação, Senhora Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, **nos termos do artigo 5º do Regimento Interno do CME e Artigos 21 e 22 da Lei 012/2007**, e em respeito a suas demais disposições, tendo em vista o princípio democrático inerente a esse colegiado, elaboram, resolvem e fazem publicar o presente Regimento da Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal de Educação, a disciplinar os pleitos para os segmentos de:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Um representante titular e um suplente de ONGs ou associações;

Um representante titular e um suplente dos professores das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente de pais de alunos das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente da igreja católica;

Um representante titular e um suplente das instituições privadas de Educação Infantil;

Um representante titular e um suplente dos técnicos administrativos das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente dos diretores das escolas pública municipais;

Um representante titular e um Suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafarnaum;

Um representante titular e um suplente de igrejas Evangélicas;

Um representante titular e um suplente dos alunos das escolas públicas municipais devidamente identificados no artigo 21 e 22, da **Lei 012/2007**, para o mandato de 2022/2024, nos termos abaixo:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

TÍTULO I

DA PREPARAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição dos novos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum, referentes ao mandato de 2022/2024, reger-se-ão pelo Regimento Interno do CME e pelo presente Regimento de Assembleia Eleitoral e ocorrerá pela assembleia geral ordinária com representação de todas as categorias.

Art. 2º. As eleições de que trata esse Regimento serão coordenadas por Comissão Eleitoral formada por conselheiros municipais de educação indicados em reunião plenária.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral conduzirá o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por um coordenador e vice, um secretário e três fiscais.

§2º. O acompanhamento e supervisão dos trabalhos da comissão serão de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral instituída:

I. Organizar o processo eleitoral segundo suas respectivas atribuições, em conformidade com as disposições regimentais internas e as previstas nesse Regimento;

II. Definir o calendário eleitoral e elaborar o plano de trabalho do processo eleitoral;

III. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

IV. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

V. Proclamar o resultado eleitoral;

VI. Apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação relatório do pleito, do qual devem constar observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, imediatamente após a Assembleia Eleitoral;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

VII. Prestar esclarecimentos em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos interessados durante o processo eleitoral;

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral se desfaz com a apresentação ao colegiado do Conselho Municipal de Educação da ata que indica os conselheiros eleitos e empossados, após o pleito.

SEÇÃO II

DA MESA ELEITORAL

Art.5º. No ato da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I. Integrantes da Comissão Eleitoral;

II. Representantes presentes do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba;

III. Autoridades Presentes.

Parágrafo único: No ato da composição da Mesa Eleitoral devem ser apresentadas aos presentes pela Comissão Eleitoral vias da Lei Complementar nº12/2007, do edital de convocação do pleito, do Regimento Interno do CME e do presente Regimento, para que possam ser consultadas em eventuais dúvidas.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA

Art. 6º. A assembleia é a reunião de pessoas convocadas por determinação legal, regulamentar ou estatutária, para resolver assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 7º. A assembleia para eleição de segmentos do Conselho Municipal de Educação deverá ser chamada em mídias ou impressas oficiais com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

§1º. Só poderão compor a assembleia aqueles que comprovem vínculo formal com o segmento chamado.

§2º. A assembleia deverá ter início em trinta minutos do horário convocado em edital, podendo, ser prorrogados por mais trinta minutos. De acordo com regimento interno do CME.

Art.8º. Quórum é quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas.

SEÇÃO II

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

DO NÚMERO DE REPRESENTANTE POR SEGMENTO

Art.9º.O número de representante por segmentos que perfazem a composição do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum se submete a Lei 012/2007.

Art. 10º. Os conselheiros que compõem o colegiado poderão se candidatar a recondução da representação para o próximo mandato.

I. A Secretaria de Educação, só poderá indicar dois representantes;

II. Só será permitido representantes eleitos pelo segmento que pertence.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art.11º.A candidatura é a manifestação de interesse livre e consciente do ente pertencente ao segmento à representação de seus pares como conselheiro municipal de educação.

Art.12º.O interesse em candidatar-se dar-se pela manifestação do representante em grupos de what zap, ou manifestação de interesse enviado a comissão eleitoral, não será permitido a indicação de representações por indivíduos que não faz parte da categoria ou estejam afastados das funções, exemplo grupo dos professores escolhem seus representantes, assistentes administrativos escolhem seus pares, pais de alunos da mesma forma e etc.

Art.13. Os interessados encaminharão seus nomes para a comissão eleitoral, ou serão indicados pela categoria que pertence, o candidato com maior número de votos será o titular o segundo colocado o suplente.

Parágrafo único: Compete à Comissão Eleitoral a análise e homologação das candidaturas apresentadas.

Art.14. Ficam impedidos à candidatura e eleição aqueles que:

I.For parente até 3º grau do gestor municipal ou da secretária de educação;

II.Não for eleito pelo segmento que representa;

III.For indicado pela gestão municipal sendo representante de outro segmento que não a Secretaria de Educação ou a prefeitura;

IV.Não manifestem interesse em candidatar-se no tempo designado especificamente a isso;

V.Não mantenham vínculo formal e atual com o segmento de representatividade;

VI.Exerça cargo ou função em comissionamento no serviço público municipal em caso de representação de professores (as), ou estejam em desvio de função.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

VII. Professores que não estejam em efetiva função em sala de aula.

SEÇÃO IV DOS ELEITORES

Art. 15. O Colégio Eleitoral será constituído dos eleitores: entes votantes que guardem vínculo formal com o segmento de representação que for alvo da eleição. Os eleitores só poderão votar para o representante de seu segmento, em caso de professores só poderão votar se estiverem em efetiva função em sala de aula.

CAPITULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DO PLEITO

Art. 16. As eleições serão os atos públicos de candidatura e reconhecimento por aclamação de representantes qualificados ou bastante para atuarem como conselheiros municipais de educação por seus pares.

§1º. A eleição, dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária presencial, e poderão ser de recomposição parcial da representatividade no interior do segmento de representação.

§2º. Os locais, dias e horários de votação deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os segmentos para a importância do exercício de seu direito de deliberação assemblear.

§3º. A eleição da diretoria será realizada assim que a composição do colegiado com todas as representações estiverem completas. A comissão eleitoral conduzirá a eleição através do atual Presidente do CME, a secretária lavrará ata.

§4º. Depois de realizada a eleição da diretoria, será encaminhada cópia da ata e solicitação para que a Secretaria de Educação, publique no Diário Oficial do município a composição do novo conselho via decreto.

SEÇÃO II DO VOTO E DA APURAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 17. O voto é modo de manifestar a vontade ou opinião num ato eleitoral ou numa assembleia.

§1º. Apenas um dos pais ou responsáveis legais por educandos estarão habilitados a manifestar seu voto.

§2º. Não será autorizado ao candidato e interessado no pleito manifestar seu voto;

§3º. O voto será aberto e expresso oralmente por cada segmento a ser organizado pela comissão.

Art. 18. Apuração é a contagem pública de votos do pleito. A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

imediatamente, ao voto expresso pelo último representante credenciado.

Art. 19. Finalizada a contagem dos votos e respeitado o número de vagas, serão identificados os representantes titulares e suplentes, considerando-se a ordem decrescente da quantidade de votos de forma individual.

Art. 20. Encerrado o pleito, deverá ser lavrada, apresentada e aprovada Ata de Eleição, da qual constará a descrição detalhada de todo pleito eleitoral.

Parágrafo único: Uma vez lavrada, a Ata de Eleição deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais interessados presentes e será arquivada no Conselho Municipal de Educação, acompanhado da lista de presença.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. Qualquer ente pertencente ao segmento em eleição, em pleno exercício de seus direitos, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja apresentado antes da leitura da Ata de eleição.

§1º. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberão recursos à presidência do Conselho Municipal de Educação.

§2º. Os pedidos de impugnação concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A posse dos conselheiros eleitos confirmar-se-á a ato oficial do poder executivo manifesto pela publicação de Decreto na imprensa oficial.

§1º. Titulares e Suplentes serão convocados pela presidência do Conselho Municipal de Educação para sessão plenária ordinária, a ser realizada após a publicação do executivo, em que serão oficialmente empossados passando a fazer parte do colegiado.

§2º. Até que seja dada a posse aos novos conselheiros, os eleitos no período anterior, manter-se-ão em exercício pleno da representatividade.

Art. 23. Casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em colaboração do colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum-Ba, 22 de setembro 2021.



Presidente.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Editais Administrativos

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 012/2007, torna público aos pais ou responsáveis, alunos maiores de 16 anos ou emancipados, professores (as), diretores (as) das escolas públicas municipais, diretores(as) das escolas particulares de educação infantil, representantes da sociedade civil organizada- representantes de Igrejas (Católica e Evangélicas, Sindicatos), Câmara de Vereadores, representantes da Secretaria de Educação, representantes da Prefeitura Municipal. A convocação para eleição do Conselho Municipal de Educação, descritas nesse Edital. A Eleição fica regida pelos dispositivos do Regimento Interno da Eleição, votada e aprovado pelo pleno do colegiado do Conselho Municipal de Educação, e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1-DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composto por: um coordenador, um secretário e um fiscal. Aprovado pelo Conselho, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno da Eleição e terá como coordenadora da comissão a presidente do CME.

2-ELEIÇÃO

A Eleição realizar-se a em conformidade com o Regimento Interno da Eleição. O processo eleitoral para escolha dos representantes de professores (es) (as), assistentes administrativos, pais de alunos e diretores ocorrerá através dos grupos de internet formado por cada segmento. As representações de diretores, da Secretaria de Educação e da Prefeitura, ficarão sob a responsabilidade do Secretário (a) de Educação, que deverá enviar através de ofício os nomes dos representantes para o conselho cumprindo os prazos desse edital.

3-DOS CANDIDATOS

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Poderão concorrer às Eleições, pais ou responsáveis que tenham filhos matriculados nas escolas pública municipais, alunos das escolas públicas municipais maiores de idade, professores efetivos no exercício das suas funções em sala de aula, diretores das escolas pública municipal, diretores das escolas particulares de educação infantil, assistentes administrativo das escolas municipais, representantes da secretaria de educação, representantes de sindicatos e associações, representantes de igrejas, representantes da Câmara Municipal de vereadores de acordo com a Lei Municipal nº 012/2007 e pelo Regimento Eleitoral.

4-DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral.

5-DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba terá regulação definida pelos dispositivos vigentes da Lei Municipal nº 012/2007, acrescido do que institui o Regimento Interno da Eleição aprovado e publicado no Diário Oficial do Município e por este Edital, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral.

6-DO VOTO

6.1. A proporcionalidade é o princípio que embasa ao processo de votação e seu escrutínio faz se a por meio de eleição direta por representação das categorias, sendo vedado a indicação de representantes de professores, pais, alunos e assistentes administrativos pela Secretaria de Educação ou pela Prefeitura.

7.1. Os candidatos com maioria absoluta de votos será o titular, os que obtiverem segundo lugar será o suplente.

8-DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição do Conselho será lavrado em Ata constando todo o processo eleitoral, constituindo – se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral. Assim que lavrada a Ata a Comissão Eleitoral será destituída automaticamente

9-DO MANDATO

A Lei Municipal nº 012/2007 determina o mandato de 03 (três) anos, a serem iniciados a partir do mês de outubro do corrente ano de acordo com o Art. 6º do Regimento Interno do Conselho, quando ocorrerá o ato de nomeação, através de Decreto expedida e publicada a partir do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, quando ocorrerá o ato de nomeação através de Portaria expedida e publicada pela Secretaria Municipal da Educação e a posse pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

10-DOS PRAZOS

10.1-Convocação das Eleições: 19 de outubro de 2021.

10.2-Eleições para escolha dos representantes: 19 de outubro a 26 de outubro de 2021, data para escolha da nova diretoria até 26 de outubro de acordada com Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, art. 6º.

10.3-Ato de Nomeação e Posse que dará início ao Mandato dos Conselheiros eleitos: 26 de outubro de 2021.

11-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1-A Comissão Eleitoral deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral.

Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba. em 06/10/ de 2021.



Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2021**, **Tipo:** menor valor global. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Cafarnaum/BA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 906471/2020. **Data de Abertura: DIA 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:30HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 13/10/2021 – Jackson Aloán Souza Marques – Presidente da COPEL.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EE9812A1E42023961D2757E1277A9C0

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM – BAHIA
Biênio 2019-2021

Decreto Municipal nº 419/2019 de 17 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO CMS Nº 004 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e lei municipal nº 17/2018 de 29 de junho de 2018.

Resolve:

Art 1º- Delibera a VII Conferência Municipal de Saúde de Cafarnaum, com tema central: “**Fortalecimento do SUS para garantia do direito a Saúde**” a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, no Salão Paroquial da Igreja Católica, a partir das 07 horas da manhã até as 17 horas.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum – Ba, 14 de outubro de 2021

Gislane Honorato de Souza

Gislane Honorato de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 004 /2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum – Ba, no uso de suas competências legais.

Antônio Carlos Sena Xavier

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde

Antonio C. S. Xavier
Secretário de Saúde
Cafarnaum Dec. 002/2021

Rua Euclides da Cunha – Secretaria Municipal de Saúde
Cafarnaum – Ba CEP: 44.880-000
cmscafarnaum@outlook.com